

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.750, DE 2001

Altera a Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 1.211-D. Incluem-se entre as obrigações de pequeno valor, a que se referem o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e o art. 78, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000, as decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, nas quais a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal tenha sido condenada ao pagamento de créditos a pessoa física com idade igual ou superior a sessenta anos ou a litisconsórcio ativo de que faça parte pessoa nessa faixa etária, de valor inferior a cinqüenta salários-de-benefício da Previdência Social, a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subseqüente ao de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANTONIO CAMBRAIA
Relator